

PUBLICADO DOC 11/06/2008, PÁG. 147

Retificação – No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 05 de janeiro de 2008, pág. 106, 4ª coluna a 165ª Sessão Extraordinária, retificada em 20 de maio de 2008, pág. 113, 3ª coluna deve constar como segue e não como constou:

Passemos ao item seguinte.

- PL 397/2007, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento ao Comércio de pequeno porte, independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0397/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa dispor sobre a concessão de Alvará de Funcionamento ao Comércio de pequeno porte independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes.

A propositura versa sobre matéria de interesse predominantemente local e encontra fundamento no Poder de Polícia do Município e no art. 160 da LOM.

Com efeito, a chamada licença de Funcionamento está diretamente vinculada ao exercício do poder de polícia, que possui sua definição legal no artigo 78, do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, o Poder Público, no exercício de seu Poder de Polícia, “edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instruções fixando as condições e requisitos para o uso da propriedade e o exercício das atividades que devam ser policiadas, e, após as verificações necessárias, é outorgado o respectivo alvará de licença ou de autorização, ao qual se segue a fiscalização competente”.

Ainda segundo conceito fornecido pelo ilustre doutrinador, “o alvará é o instrumento da licença ou da autorização para a prática de ato, realização de atividade o exercício de direito dependente de policiamento administrativo”.

O projeto encontra fundamento ainda no art. 160, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município que coloca entre as atribuições do Poder Público de disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, concedendo e renovando licenças para instalação e funcionamento, fixando seus horários e condições e garantindo que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Ante ao exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Farhat (PTB)

Tião Farias (PSDB)

Jorge Borges (PP)

Claudete Alves (PT)

João Antonio (PT)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Chico Macena (PT)

Arselino Tatto (PT)

Aurélio Nomura (PV)

Dalton Silvano (PSDB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Rolim (PSDB)

Lenice Lemos (PTB)

José Américo (PT)

Soninha (PT) - contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aurélio Miguel (PR)

Wadih Mutran (PP)

Natalini (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Francisco Chagas (PT)

José Police Neto – Netinho (PSDB) – com restrições

Russomanno (PP)